

CONTRATO DE FORNECIMENTO INTEGRAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO) E A EMPRESA TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

Contrato de Fornecimento Integral que firmam, como **CONTRATANTE**, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO)**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.894.988/0001-33 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob nº 0000582, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, **Dr. Hélio de Araújo Fonseca Junior**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 688.882.444-68, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.175.233/0001-25, com sede na Rua Bom Jesus dos Navegantes, nº 234, Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49.047-060, neste ato, legalmente representada pelo Sr. Girlan Pereira Oliveira, empresário, CPF nº: 922.238.695-72, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA** nos termos do **Processo nº. 002/2020** realizado sob a modalidade **COTAÇÃO DE PREÇO**, MENOR VALOR, com recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso do Município do Recife/PE, conforme Lei Federal 13.019/2016, Lei Federal 13.204/2015 Decreto Federal 8.726/2016, Lei do Município do Recife/PE 17.310/2007, **Resolução COMDIR 09/2020**, publicada em 18 de março de 2020 em Diário Oficial do Estado de Pernambuco, e das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de aquisição de insumos para unidade de atenção especializada em saúde, de acordo com as exigências abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	TUBO P/ASPIRAÇÃO PVC C/EXTENSOR EST	UND	1.000	R\$ 1,80	R\$ 1.800,00
TOTAL GLOBAL (um mil e oitocentos reais).					R\$ 1.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, fixo e irrevogável.

2.2. O Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada em definitivo, pelo setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste acordo, exatamente igual ao que foi solicitado. O pagamento deverá ser realizado pelo **CONTRATANTE** através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do contratado (**Banco do Brasil, Agência: 1224-6, Conta Corrente: 135234-2**).

A Nota Fiscal deverá estar devidamente preenchida com as características dos produtos descritos na Proposta Comercial, número do contrato, dados bancários para pagamento da contratada, número do Processo e **TERMO DE FOMENTO/RESOLUÇÃO COMDIR nº 009/2020**.

2.3. Deverá a nota fiscal estar com atesto definitivo, acompanhada do termo de recebimento definitivo dos produtos, emitido por profissional designado pelo Hospital. O atesto definitivo da nota fiscal será realizado pelo setor de suprimentos, após a verificação de que o objeto atende ao que foi solicitado.

2.4. O atesto definitivo se dará após a verificação de que o que foi entregue confere com o que foi solicitado pelo **CONTRATANTE**.

2.5. O Hospital de Câncer de Pernambuco reserva-se no direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações solicitadas.

2.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor registrado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição dos equipamentos médico-hospitalares correrão por conta dos recursos consignados no **TERMO DE FOMENTO/RESOLUÇÃO COMDIR Nº 009/2020**, celebrado entre o Município do Recife e a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC (Hospital de Câncer de Pernambuco).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, sendo suscetível a prorrogação por igual período, formalizada via Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA



5.1. O objeto contratado deverá ser entregue, em perfeito estado e em plenas condições de uso, em **até 10 (dez) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;

5.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue, pela CONTRATADA, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo **HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**, no seguinte local: Av. Cruz Cabugá, 1597 - Bairro Santo Amaro-Recife/PE, CEP: 50040-000.

§1°. Antes de realizar a entrega do item, deverá a Contratada agendar o respectivo procedimento com o Setor de Suprimentos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através dos telefones: (81) 3217.8063; 3217.8164.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste contrato será recebido por funcionário indicado pelo Hospital de Câncer de Pernambuco, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos com as especificações exigidas, mediante Termo de Recebimento.

§1° - A Contratada ficará obrigada a trocar o produto se vier a ser rejeitado por não atender à especificação exigida ou apresentar defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus ao CONTRATANTE. O prazo para entrega do novo produto será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento do Termo de Solicitação de Troca.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA deverá Assegurar para os produtos, garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento.

7.2. Todas as providências substituição dos produtos defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data da notificação pelo responsável do Hospital. Em não sendo observado o prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para substituição do bem, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;



8.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente do objeto contratado;

8.1.3. Responsabilizar-se pela entrega, até as dependências do Hospital, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.4. Responsabilizar-se que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;

8.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

8.1.6. Em caso de material importado, caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas de embalagem, frete, despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, entrega e garantia dos itens a serem substituídos, bem como quaisquer custos do processo de importação. A CONTRATADA será a responsável única por todos os trâmites, assumindo quaisquer responsabilidades financeiras, processuais ou de desembarço. A CONTRATANTE não se responsabilizará por nenhuma operação, apenas pela análise do material no momento do recebimento;

8.1.7. Obedecer às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE;

8.1.8. Entregar os produtos nos prazos estipulados na Cláusula Quinta deste Contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos;

8.1.10. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta da matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprobatório da situação em outras instituições do mesmo porte. O produto oferecido para substituição deverá atender às especificações técnicas fornecidas pela CONTRATANTE ou ser superior;

8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Hospital ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.1.12. O retardamento da entrega dos produtos, objeto deste Contrato, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;

8.2. DA CONTRATANTE



- 8.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 8.2.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiscalização do cumprimento de todas as cláusulas do presente Contrato;
- 8.2.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.2.4. Não obstaculizar a execução do objeto pela CONTRATADA;
- 8.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 8.2.6. Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
- 8.2.7. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a CONTRATANTE e se as especificações dos produtos estão corretas;
- 8.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.2.9. Ao Hospital de Câncer de Pernambuco é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;
- 8.2.10. Emitir, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, as seguintes sanções:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem;

9.2. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, podendo a CONTRATANTE, inclusive, descontar dos pagamentos porventura devidos ao CONTRATADO as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança na forma prevista em lei.



9.3. - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Hospital de Câncer de Pernambuco, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas Partes, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pelo CONTRATANTE;

VII - o desatendimento das determinações regulares do responsável designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato; e

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. No caso de rescisão, o CONTRATADO terá direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos comprovadamente.



11.3. Fica assegurado ao Hospital de Câncer de Pernambuco o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão, sem obrigação de indenizar o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital de Câncer de Pernambuco as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

13.2. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pelo CONTRATADO, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

13.3. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

13.4. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

13.5. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Recife (PE), 14 de agosto de 2020.

DR. HÉLIO DE ARAÚJO FONSECA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE GERAL
HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

GIRLAN PEREIRA OLIVEIRA
CPF: 922.238.695-72
SÓCIO
EMPRESA TRÊS LEÕES MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

01 – Nome: ANA PATRÍCIA VIDAL DE MENEZES
CPF/MF: 036.773.394-30

02 – Nome: IAGO LUIZ DOS SANTOS
CPF/MF: 706.812.314-75

